



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 29, DE 07 DE AGOSTO DE 1995

*Regimento do Programa de Capacitação de Pessoal da
Universidade Federal de Mato Grosso.*

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N° CD 92/93, de 12 de
novembro de 1993;

CONSIDERANDO o processo n° 23108.007732/95-6, 60/95-CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1°. Aprovar o **Regimento do Programa de Capacitação de Pessoal da
Universidade Federal de Mato Grosso** de que trata a Resolução n° CD/92/93, de 12 de novembro
de 1993.

Art. 2°. O programa de bolsa de Capacitação de pessoal tem por objetivo
incrementar o plano institucional de capacitação docente e técnico dentro das normas vigentes e a
qualificação de pessoal a nível de mestrado e doutorado desta instituição de ensino.

Art. 3°. As bolsas de capacitação destinam-se exclusivamente aos
servidores do quadro regular, desde que matriculados regularmente em programas de pós-
graduação *sensu stricto* dentro ou fora da sede, devidamente aprovado o seu afastamento, pelo
Departamento e homologado pelo Conselho ou Congregação do Instituto/Faculdade.

Art. 4°. A solicitação de bolsa, deve ser encaminhada à PROPEP até
janeiro para vigência a partir de março e até julho para vigência a partir de setembro.

Art. 5°. A análise para concessão da bolsa de capacitação será procedida
pelo Comitê de Pós-Graduação da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, obedecendo
como critério de classificação a ordem decrescente obtida pela soma do tempo de vida útil de
trabalho na UFMT acrescido da pontuação do candidato, utilizando-se as Resoluções - CONSEPE
n°s. 001/92 de 11/02/92, 020/92 de 02/09/92 e 006/93 de 10/05/93.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 6º. *As bolsas serão concedidas por períodos de até 06 (seis) meses, renováveis, por até um prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses para os programas de doutorado e de 30 (trinta) meses para os programas de mestrado, sendo tais prazos improrrogáveis em ambos os casos.*

§1º. *A contagem do tempo de que trata o caput do Artigo tomará como base a data da concessão da bolsa para o candidato no programa de pós-graduação.*

§2º. *A renovação será concedida pelo Comitê mediante análise do relatório semestral do bolsista.*

§3º. *Independentemente de prazo, e mediante solicitação apresentada até 90 (noventa) dias após a defesa, poderá ser concedido 1 (hum) mes de bolsa para auxílio dissertação/tese ao pós-graduando.*

Art. 7º. *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.*

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO EM PESQUISA,
em Cuiabá, 07 de agosto de 1995.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em Exercício do CONSEPE